



**ATA DA 1790ª SESSÃO ORDINÁRIA DO  
TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA  
28 DE ABRIL DE 2010.**

1           Aos vinte e oito dias do mês de abril do ano dois mil e dez, à hora regimental,  
2 no Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba,  
3 em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Antônio Nominando  
4 Diniz Filho. Presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Flávio Sátiro Fernandes, Arnóbio  
5 Alves Viana, Umberto Silveira Porto e o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva  
6 Santos (ocupando interinamente o Gabinete do Conselheiro Aposentado José Marques  
7 Mariz, em virtude da sua vacância). Presentes, também, os Auditores Antônio Gomes  
8 Vieira Filho, Renato Sérgio Santiago Melo e Oscar Mamede Santiago Melo. Ausentes, o  
9 Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e o Auditor Marcos Antônio da Costa, ambos em  
10 período de férias regulamentares. Constatada a existência de número legal e contando  
11 com a presença do Procurador-Geral do Ministério Público Especial junto a esta Corte,  
12 Dr. Marcílio Toscano Franca Filho, o Presidente deu por iniciados os trabalhos,  
13 submetendo à consideração do Plenário, para apreciação e votação, a Ata da sessão  
14 anterior, que foi aprovada, à unanimidade, sem emendas. Não houve expediente para  
15 leitura. **“Comunicações, Indicações e Requerimentos”:** **Processos adiados ou**  
16 **retirados de pauta: PROCESSOS TC-3181/07 e TC-2354/08** (adiados para a próxima  
17 sessão, com os interessados e seus representantes legais, devidamente notificados) –  
18 **Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira; PROCESSO TC-1660/08** (adiado  
19 para a próxima sessão, com o interessado e seu representante legal, devidamente  
20 notificados) – **Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos;**  
21 **PROCESSOS TC-2171/08** (adiado para a sessão do dia 12/05/2010, com o interessado e  
22 seu representante legal, devidamente notificados), **TC-2591/06 e TC-3952/07** (adiados  
23 para a próxima sessão, com os interessados e seus representantes legais, devidamente  
24 notificados) – **Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto; PROCESSO TC-8572/08**  
25 **(adiado para a sessão do dia 12/05/2010, com o interessado e seu representante legal,**

1 devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. **Agendamento**  
2 **Extraordinário: PROCESSO TC-2609/10 – Exame da documentação encaminhada pelo**  
3 **Dr. Arthur Paredes Cunha Lima**, com a finalidade de comprovar os requisitos para o  
4 ingresso no cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba. Relator:  
5 Conselheiro Umberto Silveira Porto. Na fase de Assuntos Administrativos, o Presidente  
6 fez distribuir a **MINUTA DE RESOLUÇÃO NORMATIVA – que disciplina a emissão de**  
7 **Declaração de Inidoneidade e dá outras providências**, para apreciação na próxima  
8 sessão. Em seguida, Sua Excelência comunicou ao Plenário que, nos dias 20 e 21 do  
9 mês de maio do corrente ano, esta Corte de Contas estará sediando o Encontro Técnico  
10 dos Tribunais de Contas do Norte/Nordeste, com as presenças confirmadas do Ministro  
11 Carlos Ayres Britto, do STF, e da Professora Maria Sílvia Zanelli Di Pietro, bem como o  
12 Secretário Nacional da Receita, Dr. Otacílio Cartaxo e o Ministro das Cidades – ocasião  
13 em que ambos assinarão convênios com os Tribunais de Contas – e, ainda, as presenças  
14 dos Deputados Federais Vital do Rego Filho e Júlio Delgado, que irão discutir acerca da  
15 criação do Conselho Nacional dos Tribunais de Contas. Em seguida, o Conselheiro  
16 Umberto Silveira Porto comunicou que aceito o convite, feito pelo Presidente, para, em  
17 virtude da saída do Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes, coordenar os trabalhos junto à  
18 Comissão de Revisão do Plano de Cargos e Carreira dos Servidores deste Tribunal.  
19 Dando início à **PAUTA DE JULGAMENTO**, Sua Excelência o Presidente anunciou  
20 inversão de pauta, nos termos da Resolução TC-61/97: **PROCESSO TC-2609/10 –**  
21 **Exame da documentação encaminhada pelo Dr. Arthur Paredes Cunha Lima**, com a  
22 **finalidade de comprovar os requisitos para o ingresso no cargo de Conselheiro do**  
23 **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba. Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto**  
24 que, ao proceder ao relato, verificou que o interessado havia deixado de acostar aos  
25 autos, algumas certidões exigidas para o ingresso no referido cargo. Na oportunidade, o  
26 Relator solicitou que o processo tivesse sua apreciação transferida para o final da  
27 sessão, no sentido de que tais documentos fossem providenciados pelo patrono do  
28 interessado, e anexados aos autos a tempo do julgamento. Deferido o pedido, o  
29 Presidente prosseguiu com a pauta anunciando o **PROCESSO TC-1721/08 – Recurso**  
30 **de Apelação** interposto pelo Sr. Constantino Soares Souto, Secretário de Administração  
31 do Município de **CAMPINA GRANDE**, contra decisão consubstanciada no Acórdão AC2-  
32 **TC-584/2009**, emitido quando da apreciação do Pregão Presencial realizado por aquela  
33 **Prefeitura. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Sustentação oral**  
34 de defesa: Bels. Rodrigo de Azevedo Greco (Procurador do Município de Campina

1 Grande) e Carlos Fábio Ismael da Costa (representante do Secretário de Administração  
2 do Município de Campina Grande). **MPJTCE:** ratificou o parecer oferecido nos autos, pelo  
3 conhecimento e não provimento do Recurso de Apelação. **RELATOR:** votou,  
4 preliminarmente, pelo conhecimento do Recurso de Apelação -- dada a legitimidade e  
5 tempestividade do recorrente -- e, no mérito, pelo seu não provimento, mantendo-se, *in*  
6 *totum*, a decisão contida no Acórdão AC2-TC-584/2009. **CONS. FLÁVIO SÁTIRO**  
7 **FERNANDES:** votou: **1-** pelo julgamento regular com ressalvas das contratações objeto  
8 do processo; **2-** pela exclusão da multa aplicada na decisão recorrida; **3-** pela assinatura  
9 do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, ao Prefeito Municipal de Campina Grande, para  
10 que adote providências visando a regularização do quadro funcional daquele Município.  
11 Os Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Umberto Silveira Porto acompanharam o  
12 entendimento do Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. Rejeitado o voto do Relator, por  
13 maioria, com a declaração de impedimento do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras  
14 Nogueira e a formalização da decisão ficando a cargo do Conselheiro Flávio Sátiro  
15 Fernandes. **PROCESSO TC-2573/07 – Recurso de Reconsideração interposto pelo**  
16 **Prefeito do Município de LAGOA SECA, Sr. Edvardo Herculano de Lima, contra**  
17 **decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-197/08 e no Acórdão APL-TC-999-**  
18 **A/08, emitidos quando da apreciação das contas do exercício de 2006.** Relator:  
19 **Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes.** Sustentação oral de defesa: Bel. Aroldo Martins  
20 Sampaio que na oportunidade suscitou uma preliminar, que foi rejeitada por unanimidade,  
21 de acatamento de documentos novos apresentados na ocasião, para análise pela  
22 Auditoria. **MPJTCE:** ratificou o parecer oferecido nos autos. **RELATOR:** votou pelo  
23 conhecimento do recurso de reconsideração, dada a legitimidade e tempestividade do  
24 recorrente e, no mérito, pelo seu provimento parcial, para o fim de reduzir o débito  
25 imputado para o valor de R\$ 679.923,90, sendo R\$ 676.173,90, referente a despesas não  
26 comprovadas, mantendo-se os demais itens das decisões recorridas. O Conselheiro  
27 Arnóbio Alves Viana votou pelo conhecimento do recurso, dando-lhe provimento parcial,  
28 com a formalização de autos apartados, para análise aprofundada da imputação a ser  
29 proposta, desta feita, analisando, também, a nova documentação apresentada pela  
30 defesa e rejeitada em sede de preliminar, pelo Tribunal Pleno, acompanhando o Relator  
31 nos demais itens. Os Conselheiros Umberto Silveira Porto e o Substituto Antônio Cláudio  
32 Silva Santos acompanharam o voto do Relator, que foi aprovado, por unanimidade,  
33 quanto ao mérito, e por maioria com relação à imputação do débito, com a declaração de  
34 impedimento do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. **PROCESSO TC-1644/08 –**

1 **Prestação de Contas do Prefeito do Município de AMPARO, Sr. João Luis de Lacerda**  
2 **Júnior, exercício de 2007. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos.**  
3 Sustentação oral de defesa: Bel. Johnson Gonçalves de Abrantes. **MPJTCE:** manteve o  
4 parecer oferecido nos autos. **RELATOR:** 1- pela emissão de parecer contrário à  
5 aprovação das contas do Prefeito do Município de Amparo, Sr. João Luis de Lacerda  
6 Júnior, exercício de 2007, com as recomendações constantes da decisão; 2- pela  
7 declaração de atendimento parcial das disposições essenciais da Lei de  
8 Responsabilidade Fiscal; 3- pela imputação do débito, ao gestor, no valor de R\$ 9.000,00,  
9 referente ao reajuste da parcela da locação de veículos, assinando-lhe o prazo de 60  
10 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário aos cofres municipais; 4- pela aplicação de  
11 multa pessoal, ao gestor, no valor de R\$ 2.805,10, com fundamento no art. 56 da LOTCE,  
12 assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário  
13 estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 5-  
14 pela comunicação à Receita Federal do Brasil acerca dos fatos relacionados às  
15 contribuições previdenciárias. O Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes suscitou uma  
16 preliminar no sentido de que a votação fosse suspensa, para o fim de enviar os autos à  
17 Auditoria, objetivando verificar se o pagamento da 13ª parcela da locação corresponde à  
18 parcela referente a contrato do exercício anterior. O Presidente submeteu a preliminar à  
19 consideração do Tribunal Pleno, que aprovou-a por unanimidade, designando o retorno  
20 dos autos para julgamento na próxima sessão, com o interessado e seu representante  
21 legal, devidamente notificados. **PROCESSO TC-1947/08 – Prestação de Contas do**  
22 **Prefeito do Município de CAPIM, Sr. Euclides Sérgio Costa de Lima, exercício de 2007.**  
23 **Relator: Auditor Antônio Gomes Vieira Filho.** Sustentação oral de defesa: Bel. José  
24 Lacerda Brasileiro. **MPJTCE:** opinou, oralmente, pela emissão de parecer favorável das  
25 contas. **PROPOSTA DO RELATOR:** 1- pela emissão de parecer favorável à aprovação  
26 das contas do Prefeito do Município de Capim, Sr. Euclides Sérgio Costa de Lima,  
27 exercício de 2007, com as recomendações constantes da proposta de decisão; 2- pela  
28 declaração de atendimento integral das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3-  
29 pela comunicação à Delegacia da Receita Federal do Brasil, acerca das questões de  
30 natureza previdenciária, para as providências que entender cabíveis. Aprovada por  
31 unanimidade, a proposta do Relator. **PROCESSO TC-1185/08 – Denúncia formulada**  
32 **contra o Prefeito do Município de UMBUZEIRO, Sr. Antônio Fernandes de Lima acerca**  
33 **de possível irregularidade no exercício de 2007. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves**  
34 **Viana.** Na oportunidade, o Relator solicitou a retirada dos autos de pauta, para que fosse

1 redistribuído a outro Relator, em virtude de ter participado do processo, quando  
2 Presidente desta Corte. **PROCESSO TC-2178/09 – Verificação de Cumprimento do**  
3 **Acórdão APL-TC-354/2009**, por parte da Prefeita do Município de **BANANEIRAS, Sra.**  
4 **Marta Eleonora Aragão Ramalho**. Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes.  
5 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da interessada de seu representante  
6 legal. **MPJTCE:** opinou, oralmente, com o entendimento da Auditoria, pela declaração de  
7 cumprimento da decisão. **RELATOR:** votou pela declaração de cumprimento da decisão  
8 contida no Acórdão APL-TC-354/2009. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator,  
9 com o impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Retomando a ordem natural da  
10 pauta, Sua Excelência o Presidente anunciou o **PROCESSO TC-3626/09 – Prestação de**  
11 **Contas do Prefeito do Município de RIACHO DE SANTO ANTÔNIO, Sr. José Roberto**  
12 **de Lima, exercício de 2008**. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Sustentação oral  
13 de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal.  
14 **MPJTCE:** ratificou o parecer emitido nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR: 1-** pela  
15 emissão de parecer contrário à aprovação das contas do Prefeito do Município de Riacho  
16 de Santo Antônio, Sr. José Roberto de Lima, exercício de 2008, com as recomendações  
17 constantes da decisão; **2-** pela declaração de atendimento parcial das disposições  
18 essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; **3-** pela aplicação de multa pessoal, ao Sr.  
19 José Roberto de Lima, no valor de R\$ 2.805,10, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta)  
20 dias, para recolhimento ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização  
21 Orçamentária e Financeira Municipal; **4-** pela imputação de débito ao Sr. José Roberto de  
22 Lima, no valor de R\$ 362.872,23 – sendo: R\$ 4.316,80 referente ao saldo do FUNDEF;  
23 R\$ 45.559,76 com relação à receita não contabilizada do FUNDEB; R\$ 105.762,87 no  
24 tocante às despesas sem comprovação, e R\$ 207.532,80 relativo às despesas junto ao  
25 INSS contabilizadas e não comprovadas – assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias,  
26 para recolhimento aos cofres municipais; **5-** pela formalização de processo específico,  
27 para exame das despesas realizadas com obras e serviços de engenharia, no exercício  
28 em tela; **6-** pela notificação da SUDEMA, para as providências cabíveis, no tocante à  
29 ausência de licenciamento ambiental, para o aterro sanitário locado pela Prefeitura  
30 Municipal de Riacho de Santo Antônio; **7-** pela representação à Receita Federal do Brasil,  
31 acerca do não recolhimento integral das contribuições previdenciárias; **8-** pela remessa  
32 de cópias de peças dos autos ao Ministério Público Comum, para as providências legais  
33 cabíveis. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-3017/09 –**  
34 **Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de SANTA RITA, tendo como**

1 Presidente o Vereador Sr. Gilvandro Inácio dos Anjos, exercício de 2008. Relator:  
2 Auditor Antônio Gomes Vieira Filho. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência  
3 do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** manteve o parecer constante dos  
4 autos. **PROPOSTA DO RELATOR: 1-** pelo julgamento irregular das contas prestadas  
5 pelo ex-Presidente da Câmara Municipal de Santa Rita, Sr. Gilvandro Inácio dos Anjos,  
6 relativas ao exercício de 2008, com as recomendações, constante da proposta de  
7 decisão; **2-** pela declaração de atendimento parcial das disposições essenciais da Lei de  
8 Responsabilidade Fiscal; **3-** pela aplicação de multa pessoal ao Sr. Gilvandro Inácio dos  
9 Anjos, no valor de R\$ 2.805,10, com fulcro no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo  
10 de 60 (sessenta) dias, para recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo  
11 de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; **3-** pela imputação de débito ao Sr.  
12 Gilvandro Inácio dos Anjos, no valor de R\$ 856.051,20, sendo: sendo: R\$ 1.418,18,  
13 referente a excesso de remuneração percebida pelo Presidente da Câmara, Sr. Gilvandro  
14 Inácio dos Anjos durante o exercício de 2008; R\$ 341.436,62 despesas com recursos  
15 previdenciários sem comprovação; R\$ 63.943,94 despesas sem comprovação  
16 documental; R\$ 22.768,40 transferências financeiras sem comprovação; R\$ 356.504,00  
17 correspondente a aquisição fictícia de materiais de expediente, de limpeza, de informática  
18 e com implantação de *website*, sem comprovação; R\$ 64.480,00 aquisição superfaturada  
19 com material de informática e R\$ 5.500,00 pela emissão de cheques sem a devida  
20 comprovação das despesas, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para  
21 recolhimento aos cofres municipais; **4-** pela comunicação à Receita Federal do Brasil, a  
22 propósito de diferenças nas contribuições previdenciárias, para as providências a seu  
23 cargo; **5-** pela remessa de cópias dos autos ao Ministério Público Comum, para as  
24 providências cabíveis, em face da legislação penal aplicável. Aprovada a proposta do  
25 Relator, à unanimidade. Inversão de pauta, nos termos da Resolução TC-61/97:  
26 **PROCESSO TC-3035/09 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de SÃO**  
27 **MIGUEL DE TAIPÚ,** tendo como Presidente o Vereador **Sr. Ricardo Pereira da Silva,**  
28 **exercício de 2008.** Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto. Na oportunidade, o  
29 Presidente transferiu a direção dos trabalhos ao Conselheiro Decano Flávio Sátiro  
30 Fernandes, em razão de seu impedimento. Sustentação oral de defesa: Sr. Fábio Emílio  
31 Maranhão e Silva (Contador). **MPJTCE:** ratificou o parecer contido nos autos. **RELATOR:**  
32 votou: **1-** pelo julgamento regular com ressalvas das contas em análise, e as ressalvas do  
33 § único do artigo 126, do Regimento Interno desta Corte de Contas e com as  
34 recomendações constantes da decisão; **2-** pela declaração de atendimento parcial das

1 disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovado o voto do Relator, à  
2 unanimidade, com o impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.  
3 Devolvida a direção dos trabalhos ao Titular da Corte, Sua Excelência suspendeu a  
4 sessão, em razão do adiantado da hora, retomando os trabalhos às 14:00hs. Reiniciada a  
5 sessão, o Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro Umberto Silveira Porto, para dar  
6 prosseguimento à análise do **PROCESSO TC-2609/10** – Exame da documentação  
7 encaminhada pelo **Dr. Arthur Paredes Cunha Lima**, com a finalidade de comprovar os  
8 requisitos para o ingresso no cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado da  
9 Paraíba. Após a explanação feita pelo Conselheiro Relator, informando a juntada por  
10 parte do Dr. Arthur Paredes Cunha Lima, de algumas das certidões constatadas  
11 ausentes, no início da sessão desta data. Em seguida, o Presidente concedeu a palavra  
12 ao douto Procurador-Geral do Ministério Público Especial junto a esta Corte que, na  
13 oportunidade, pediu vista do processo, a fim de que pudesse examinar os documentos  
14 apresentados nos autos para, em seguida, emitir o parecer ministerial, com retorno dos  
15 autos, caso possível, ainda na presente sessão. Prosseguindo com a pauta, o Presidente  
16 anunciou, da classe de “Contas Anuais de Prefeitos Municipais”: o **PROCESSO TC-**  
17 **2918/09 – Prestação de Contas** do ex-Prefeito do Município de **SÃO JOÃO DO TIGRE,**  
18 **Sr. Genuíno José Raimundo**, exercício de **2008**. Relator: Conselheiro Substituto Antônio  
19 Cláudio Silva Santos. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado  
20 e de seu representante legal. **MPJTCE**: ratificou o parecer constante dos autos.  
21 **RELATOR**: votou: **1-** pela emissão de parecer contrário à aprovação das contas do ex-  
22 Prefeito do Município de São João do Tigre, Sr. Genuíno José Raimundo, exercício de  
23 2008, com as recomendações constantes da decisão; **2-** pela declaração de atendimento  
24 parcial das disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; **3-** pela aplicação  
25 de multa pessoal ao Sr. Genuíno José Raimundo, no valor de R\$ 4.150,00, com  
26 fundamento no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para  
27 recolhimento ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e  
28 Financeira Municipal; **4-** pela comunicação à Receita Federal do Brasil acerca da  
29 contratação de empresa considerada fantasma; **5-** formalização de autos apartados, para  
30 exame dos custos da obra realizada pela Prefeitura, no exercício de 2008, cujo contrato  
31 foi celebrado com a Construtora MAVIL Ltda. Aprovado por unanimidade, o voto do  
32 Relator. “Contas Anuais de Mesas de Câmara de Vereadores”: **PROCESSO TC-2872/08**  
33 **– Prestação de Contas** da Mesa da Câmara Municipal de **CUITEGI**, tendo como  
34 Presidente o Vereador **Sr. Pedro Correia dos Santos**, exercício de **2007**. Relator:

1 Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Sustentação oral de defesa:  
2 comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** confirmou  
3 as manifestações nos autos. **RELATOR: 1-** pelo julgamento irregular das contas em  
4 referência, com as recomendações constantes da decisão; **2-** pela declaração de  
5 atendimento parcial das disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; **3-**  
6 pela aplicação de multa pessoal ao Sr. Pedro Correia dos Santos, no valor de R\$  
7 2.805,10, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento ao erário  
8 estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal.  
9 Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-2041/08 – Prestação de**  
10 **Contas da Mesa da Câmara Municipal de MATARACA, tendo como Presidente o**  
11 **Vereador Sr. Floriano Bezerra da Silva, exercício de 2007.** Relator: Auditor Antônio  
12 **Gomes Vieira Filho.** **MPJTCE:** manteve o parecer emitido para o processo. **PROPOSTA**  
13 **DO RELATOR: 1-** pelo julgamento regular da referida prestação de contas, com as  
14 recomendações constantes da proposta de decisão; **2-** pela declaração de atendimento  
15 integral das exigências essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovada a  
16 proposta do Relator, à unanimidade. “Contas Anuais de Entidades da Administração  
17 Indireta” - PROCESSO TC-6094/09 – Prestação de Contas do gestor da Secretaria de  
18 **Assistência Social do Município de CAMPINA GRANDE, Sr. José Vanildo Medeiros,**  
19 **exercício de 2007.** Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. Sustentação oral de  
20 defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:**  
21 ratificou o parecer constante dos autos. **RELATOR: Votou 1-** pelo julgamento regular com  
22 ressalvas às contas em análise, com as recomendações constantes da decisão; **2-** pela  
23 aplicação de multa pessoal ao Sr. José Vanildo Medeiros, no valor de R\$ 2.805,10, com  
24 fulcro no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para  
25 recolhimento ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e  
26 Financeira Municipal. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade, com o impedimento do  
27 Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. **PROCESSO TC-2536/07 – Prestação de**  
28 **Contas da ex-gestora do Fundo Municipal de Saúde de CUBATI, Sra. Gicele**  
29 **Fernandes Martins Dantas, exercício de 2006.** Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago  
30 **Melo.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da interessada e de seu  
31 representante legal. **MPJTCE:** manteve o parecer constante dos autos. **PROPOSTA DO**  
32 **RELATOR: 1-** pelo julgamento irregular das contas sob exame, com as recomendações  
33 ao atual gestor daquele Fundo, Sr. Josinaldo Batista da Costa, constantes da proposta de  
34 decisão; **2-** pela aplicação de multa pessoal à Sra. Gicele Fernandes Martins Dantas, no



1 valor de R\$ 1.000,00, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento ao  
2 erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal;

3 **3-** pela representação à Receita Federal do Brasil, acerca das questões de natureza  
4 previdenciária. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade, com o impedimento do  
5 Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. “Recursos”: **PROCESSO TC-2409/07 –**  
6 **Recurso de Reconsideração** interposto pelo Prefeito do Município de **ALGODÃO DE**  
7 **JANDAÍRA, Sr. Isaac Rodrigo Alves**, contra decisões consubstanciadas no **Parecer**  
8 **PPL-TC-116/2009** e no **Acórdão APL-TC-833/2009**, emitidos quando da apreciação das  
9 **contas do exercício de 2006**. Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo. Sustentação  
10 oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal.

11 **MPJTCE:** confirmou o parecer lançado nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** pelo  
12 conhecimento do recurso de reconsideração, dando-lhe provimento parcial, para o fim de  
13 reduzir o valor do débito imputado ao Sr. Isaac Rodrigo Alves, de R\$ 87.301,55 para o  
14 valor de R\$ 56.975,55, determinando-se a remessa de cópia dos autos à Corregedoria  
15 desta Corte, para acompanhamento do cumprimento da decisão. Aprovada a proposta do  
16 Relator, à unanimidade. “Pedidos de Parcelamento”: **PROCESSOS TC-2754/05 – Pedido**  
17 **de Parcelamento** de reposição à conta do FUNDEF, por parte da Prefeita do Município  
18 de **BARRA DE SÃO MIGUEL, Sra. Luzinectt Teixeira Lopes**, conforme disposto no  
19 **Acórdão APL-TC-745/2007 e TC-2754/05 – Pedido de Parcelamento** de reposição à  
20 **conta do FUNDEF, por parte da Prefeita do Município de BARRA DE SÃO MIGUEL, Sra.**  
21 **Luzinectt Teixeira Lopes**, conforme disposto no **Acórdão APL-TC-10/2009**. Relator:  
22 **Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes**. Sustentação oral de defesa: comprovada a  
23 ausência da interessada e de seu representante legal. **MPJTCE:** opinou, oralmente, nos  
24 termos da Resolução desta Corte acerca da matéria. **RELATOR:** Tendo em vista tratar-se  
25 de duas restituições, votou, excepcionalmente, pela concessão do parcelamento, do valor  
26 total, em 12 (doze) mensalidades iguais e sucessivas, dos valores a serem restituídos a  
27 conta específica do FUNDEB. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. “Denúncias”:  
28 **PROCESSO TC-5222/07 – Denúncia** formulada contra o Prefeito do Município de  
29 **AREIA, Sr. Élson da Cunha Lima Filho**, relativa ao exercício de **2005**. Relator:  
30 **Conselheiro Arnóbio Alves Viana**. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do  
31 interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** confirmou o parecer lançado nos  
32 autos. **RELATOR:** votou pelo conhecimento da denúncia e, no mérito pela sua  
33 procedência parcial, com as recomendações à administração municipal, constantes da  
34 decisão. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade, com o impedimento do Conselheiro

1 Flávio Sátiro Fernandes. **PROCESSO TC-5309/07 – Denúncia** formulada contra o  
2 **Prefeito do Município de BARRA DE SANTANA, Sr. Oscar Ferreira de M. Sobrinho,**  
3 **relativa ao exercício de 2005.** Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Sustentação oral  
4 de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal.  
5 **MPJTCE:** reportou-se ao pronunciamento da Auditoria contido nos autos. **RELATOR:**  
6 votou pelo arquivamento dos autos sem julgamento de mérito, tendo em vista que matéria  
7 idêntica já fora apreciada por esta Corte de Contas, através do Processo TC - 05310/07,  
8 com decisão consubstanciada na Resolução RPL-TC-002/2010. Aprovado o voto do  
9 Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-7695/97 – Denúncia** formulada contra o  
10 **Presidente da Câmara Municipal de GURINHÉM, Sr. Sílvio Romero de Paiva Araújo,**  
11 **relativa ao exercício de 1993.** Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Sustentação oral  
12 de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal.  
13 **MPJTCE:** manteve o parecer constante dos autos. **RELATOR:** votou, nos termos do  
14 parecer do Ministério Público, pelo arquivamento do referido processo. Aprovado o voto  
15 do Relator, à unanimidade. **ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL - “Outros”:** **PROCESSO TC-**  
16 **1685/07 – Verificação de Cumprimento do Acórdão APL-TC-932/2009,** por parte do  
17 **ex-gestor do Fundo de Industrialização do Estado da Paraíba, Sr. João Laércio**  
18 **Gagliardi Fernandes,** emitido quando do julgamento das contas do exercício de 2006.  
19 Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: comprovada  
20 a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** reportou-se ao  
21 pronunciamento da Auditoria lançado nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** 1- pela  
22 declaração de não cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-  
23 932/2009, por parte do ex-gestor do Fundo de Industrialização do Estado da Paraíba, Sr.  
24 João Laércio Gagliardi Fernandes; 2- pela aplicação de multa pessoal, ao responsável,  
25 no valor de R\$ 2.805,10, com fundamento no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo  
26 de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do  
27 Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 3- pela assinatura do prazo  
28 de 60 (sessenta) dias ao referido gestor, para que adote providências para o efetivo  
29 cumprimento da decisão. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade. No  
30 seguimento, o Presidente suspendeu a sessão por duas horas, com retorno às 17:00hs, a  
31 fim de que o douto Procurador-Geral do Ministério Público junto a esta Corte, Dr. Marcílio  
32 Toscano Franca Filho, pudesse trazer, ainda nesta sessão, o seu parecer com relação ao  
33 **PROCESSO TC-2609/10 – que examina a documentação encaminhada pelo Dr. Arthur**  
34 **Paredes Cunha Lima,** com a finalidade de comprovar os requisitos para o ingresso no

1 cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba. Relator: Conselheiro  
2 Umberto Silveira Porto. Após o tempo decorrido e, reiniciada a sessão, o Procurador-  
3 Geral informou que não havia concluído o seu parecer, até aquela oportunidade e sugeriu  
4 ao Presidente que determinasse a realização de uma Sessão Extraordinária para o dia  
5 seguinte, dia 29/04/2010, às 15:00hs, data em traria o seu parecer. Deferido o pedido  
6 formulado pelo representante do *Parquet* – e esgotada a pauta de julgamento -- o  
7 Presidente declarou encerrada a sessão às 17:25hs, informando que não havia  
8 processos para distribuição, por parte da Secretaria do Tribunal Pleno, tanto por sorteio  
9 como por vinculação e, com a DIAFI informando que no período de 21 a 27 de abril de  
10 2010, foram distribuídos 15 (quinze) processos de Prestações de Contas Municipais, aos  
11 Relatores, totalizando 236 (duzentos e trinta e seis) processos da espécie, no corrente  
12 ano e, para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida \_\_\_\_\_  
13 Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme.

14 **TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 05 de maio de 2010.**

15  
16  
17 \_\_\_\_\_  
18 **ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO**  
19 PRESIDENTE

20  
21 \_\_\_\_\_  
22 **FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES**  
23 CONSELHEIRO

21 \_\_\_\_\_  
22 **ARNÓBIO ALVES VIANA**  
23 CONSELHEIRO

24  
25 \_\_\_\_\_  
26 **FERNANDO RODRIGUES CATÃO**  
27 CONSELHEIRO

25 \_\_\_\_\_  
26 **FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA**  
27 CONSELHEIRO

28  
29 \_\_\_\_\_  
30 **UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
31 CONSELHEIRO

29 \_\_\_\_\_  
30 **ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA**  
31 CONSELHEIRO

32  
33  
34 \_\_\_\_\_  
35 **MARCILIO TOSCANO FRANCA FILHO**  
36 PROCURADOR-GERAL

37